



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5611/2022

Ubiratã/PR, 12 de maio de 2022

DESPACHO Nº 01

Na condição de pregoeira do Município de Ubatuba, apresento decisão a respeito do Pregão Presencial nº. 48/2022, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CYBERBULLING, ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES, ORIENTAÇÕES COM ENTREGA DE CARTILHAS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES.

1. DOS FATOS

O Município instaurou a licitação supracitada, cuja sessão pública ocorreu em 27 de abril de 2022, as 8h30min.

Consoante à ata da sessão pública, arquivada nos autos do processo, participaram do certame duas empresas.

Mediante análise das propostas finais e documentos de habilitação da empresa classificada foi habilitada pela pregoeira de acordo com o registrado na ata da sessão.

Diante da habilitação da empresa, foi aberto o prazo de intenção de recursos, neste momento a empresa LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI interpôs intenção de recurso contra a decisão de habilitação da empresa STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI.

A recorrente, LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme transcrita a seguir:

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI (classificada em primeiro lugar) não é compatível com o objeto da licitação.

Diante da manifestação, a intenção de recurso foi acatada e aceita pela pregoeira, conforme consta na fl. 126 dos autos do processo. De acordo com a Cláusula Décima Sexta do edital do pregão, no item 16.1:

16.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivada a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresenta memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

No caso concreto, foi verificado apenas os pressupostos recursais, quais sejam sucumbência, tempestividade, legalidade, interesse e motivação.

Logo após o término da sessão pública a secretaria da assistência social, representada pela secretária Claudineia Souza Lazaretti, protocolou juntamente com a pregoeira a comunicação interna nº. 01, expondo que o atestado de qualificação técnica solicitado no instrumento convocatório, especificamente no item 13.1.4, foi solicitado de forma errônea e fora da legalidade.

No tempo fixado para a manifestação motivada a licitante LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI apresentou recurso no dia 28 de abril de 2022, via e-mail. E, conseguinte a empresa STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI apresentou suas contrarrazões, por e-mail, no dia 03 de maio de 2022.

2. DA DECISÃO

Diante no posicionamento da secretaria da assistência social, visto que a mesma alegou que o processo licitatório, especificamente quanto a qualificação técnica, não foi realizado de forma que atende a necessidade daquela secretaria, somente me resta encaminhar os autos à autoridade superior para análise e anulação do processo.


Carla Baena Aguiar Melo
Pregoeira

